LEI Nº 457/2005, de 21 de julho de 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPTILAR JOSÉ ATHANÁSIO DE NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Município de Monte Carlo autorizado, através de seu representante legal, Prefeito Municipal, a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar José Athanásio, Administradora do Hospital José Athanásio, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 83.156.455/0001-28, situado no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, para a realização de procedimentos e atendimentos médicos na área da saúde, que não podem ser realizados na sede do Município.
- **Art. 2°.** Os procedimentos, atendimentos e serviços médicos hospitalares a que se refere esta lei, são os seguintes:
 - I. Atendimentos de urgência e emergência;
 - II. Realização de exames de raio X;
 - III. Atendimentos ambulatoriais e ortopédicos;
 - IV. Colocação ou retirada de gesso ou tala gessada;
 - V. Retirada de pino ou fio;
 - VI. Retirada de pontos;
 - VII. Outros procedimentos que serão especificados no Termo de Convênio;
- **Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente à Fundação Hospitalar José Athanásio, Administradora do Hospital José Athanásio, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pelo período de doze meses, retroagindo ao mês de janeiro de 2005.
- **Art. 4°.** Havendo interesse da Administração Municipal, na renovação do convênio autorizado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as respectivas renovações, para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.
- **Art. 5°.** Na renovação do convênio, nos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008, fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os valores estabelecidos no Artigo 3° desta Lei, aplicando sobre a importância fixada no referido dispositivo, a correção do Índice Geral de Preços Médios- IGPM, apurado nos últimos doze meses, anteriores a cada uma das renovações autorizadas.

- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei serão suportadas e pagas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Carlo, aprovado pelo Exercício Financeiro de 2005 e dos Exercícios Financeiros seguintes.
- **Art. 7°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros oa mês de janeiro de 2005.
 - Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nossa população, além de bastante carente apresenta-se com muitas doenças, derivadas inclusive da baixa renda *per capta*, o que nos aumenta ainda mais a responsabilidade na prestação de serviços públicos na área de saúde.

Através de convênios com centros mais especializados que o nosso, conseguiremos fornecer um tratamento de maior qualidade aos nossos munícepes que necessitem de tratamento e atendimento médico.

Com um melhor fornecimento de atendimento e qualidade médica, poderemos melhorar a qualidade de vida de nossa população, garantindo a ela o mínimo de nosso dever, o de assegurar a prestação básica de serviços essenciais, que estão previstos na Constituição Federal.

Monte Carlo, 14 de julho de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal